

# INFRAPAY

Tecnologia

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

PLD / FT

Conforme Lei no 9.613/1998, Lei no 13.260/2016 e normativos do COAF

Versão 01 | maio de 2026

### IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: INFRAPAY TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: INFRAPAY

CNPJ: 66.689.331/0001-99

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada (206-2)

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 759, Sala 82 Anexo CLBC, Bairro Oficinas,  
Ponta Grossa/PR, CEP 84.036-030

E-mail Compliance / PLD/FT: contato@infrapay.tech

E-mail DPO: dpo@infrapay.tech

Responsável pela Política: Marcelo Renato Leite de Andrade | Sócio Administrador |  
OAB/PR 106.406 | OAB/SC 55.771

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (Política de PLD/FT ou Política) da InfraPay Tecnologia Ltda. (InfraPay) estabelece os princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos internos destinados a prevenir, identificar, avaliar, mitigar e tratar riscos de utilização indevida de sua estrutura, atividades, produtos, serviços, sistemas e relacionamentos para fins de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outros ilícitos correlatos.

1.2. Considerando o modelo operacional da InfraPay e sua atuação como facilitadora de tecnologia de pagamentos, esta Política foi elaborada de forma compatível com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e as características de suas atividades, observando a legislação aplicável e adotando, adicionalmente, parâmetros reconhecidos de boas práticas de governança, controles internos e integridade, inclusive aqueles usualmente observados por instituições reguladas e por agentes que se relacionam com o sistema financeiro e de pagamentos.

1.3. A InfraPay reconhece que a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo deve ser orientada por abordagem baseada em risco, com controles proporcionais e efetivos, aptos a permitir:

- o conhecimento adequado de clientes, parceiros, colaboradores e demais terceiros relevantes;
- a identificação de situações atípicas ou incompatíveis com o perfil esperado da relação;
- a adoção tempestiva de medidas internas de restrição, escalonamento, revisão ou encerramento de relacionamento, quando cabíveis;
- o reporte das situações pertinentes aos parceiros responsáveis ou as instancias competentes, conforme a estrutura contratual e operacional aplicável.

1.4. Esta Política consolida as diretrizes gerais do Programa de PLD/FT da InfraPay, servindo como documento matriz para a definição de responsabilidades, critérios de avaliação de risco, rotinas de diligência, monitoramento, treinamento, documentação, revisão e melhoria contínua. A InfraPay manterá esta Política formalmente documentada, aprovada pela Administração, divulgada internamente e periodicamente revisada.

## 2. OBJETO, FINALIDADE E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA

2.1. Esta Política tem por objeto estabelecer as diretrizes, princípios, responsabilidades e procedimentos gerais adotados pela InfraPay para a prevenção, identificação, avaliação, mitigação e tratamento de riscos relacionados a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outros ilícitos correlatos, no âmbito de suas atividades, relacionamentos, processos internos, sistemas e fluxos operacionais.

2.2. Esta Política tem por finalidade orientar a atuação da InfraPay na implementação de estrutura interna de integridade e controles compatível com seu modelo de negócio, de modo a:

- reduzir o risco de utilização indevida de sua estrutura operacional para a prática de ilícitos;

- promover o conhecimento adequado de clientes, parceiros, terceiros relevantes e colaboradores;
- permitir a identificação tempestiva de situações atípicas, inconsistentes ou incompatíveis com o perfil esperado;
- definir critérios de análise, escalonamento interno, restrição, suspensão, revisão ou encerramento de relacionamentos, quando cabível;
- assegurar a manutenção de documentação, registros e evidências aptos a demonstrar a efetividade dos controles adotados.

2.3. A aplicação desta Política observara os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e abordagem baseada em risco, levando em consideração a natureza e o porte da InfraPay, as características de seu modelo operacional, o perfil dos clientes e parceiros, a natureza e volume dos fluxos operacionais e os riscos reputacionais, operacionais, contratuais e legais associados.

## 2.4 Diretrizes Gerais

Para os fins desta Política, a atuação da InfraPay observara, no mínimo, as seguintes diretrizes:

DIRETRIZ	DESCRICAÇÃO
<b>Abordagem baseada em risco</b>	Definição da profundidade das diligências e da intensidade dos controles em função do nível de risco identificado para cada relação.
<b>Conhecimento adequado</b>	Observância do princípio KYC/KYP/KYE conforme a natureza da relação mantida com clientes, parceiros e colaboradores.
<b>Rastreabilidade</b>	Manutenção de registros, documentos e trilhas de evidência que permitam a rastreabilidade das análises, decisões e medidas adotadas.
<b>Segregação funcional</b>	Separação mínima entre atividades operacionais e de validação/controle, sempre que compatível com a estrutura organizacional.
<b>Tratamento diligente de atipicidades</b>	Análise cuidadosa de situações atípicas, inconsistências cadastrais, indícios de ocultação de identidade, simulação comercial ou desvio de finalidade econômica.

<b>Escalonamento tempestivo</b>	Escalonamento interno rápido de situações sensíveis ou de maior risco, com alçadas e responsabilidades claramente definidas.
<b>Confidencialidade</b>	Observância do dever de sigilo no tratamento de informações e ocorrências relacionadas a PLD/FT.
<b>Cooperação</b>	Colaboração, nos limites do modelo operacional, com parceiros responsáveis, auditorias e autoridades competentes.
<b>Melhoria contínua</b>	Revisão e aprimoramento contínuos dos controles internos, a luz da evolução dos riscos e do ambiente normativo.
<b>Cultura ética e de integridade</b>	Disseminação de cultura organizacional orientada a ética, a integridade e a prevenção de ilícitos em todos os níveis hierárquicos.

2.5. Os procedimentos específicos necessários a implementação desta Política poderá ser detalhada em manuais, fluxos, matrizes de risco, materiais de treinamento, formulários, checklists e instrumentos contratuais, os quais deverão ser interpretados em consonância com as diretrizes aqui estabelecidas.

2.6. Nenhuma disposição desta Política deverá ser interpretada de modo a autorizar a flexibilização indevida de controles, a dispensa informal de diligências cabíveis ou a manutenção de relacionamento quando presentes elementos relevantes de risco sem a devida análise, documentação e aprovação nas instancias competentes.

### 3. NORMAS REGULADORAS

3.1. Esta Política e orientada pela legislação e pelos padrões normativos aplicáveis a prevenção a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao cumprimento de medidas restritivas correlatas. Para esse fim, a InfraPay observa as normas cogentes que lhe sejam diretamente aplicáveis e adota, adicionalmente, como referencias de boas práticas, normativos setoriais editados para agentes regulados, sempre na medida em que sejam materialmente compatíveis com sua atuação.

NORMA	EMENTA
<b>Lei no 9.613/1998</b>	Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do

	sistema financeiro para os ilícitos nela previstos e a disciplina do COAF.
<b>Lei no 12.683/2012</b>	Alterou a Lei no 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, ampliando o rol de crimes antecedentes.
<b>Lei no 13.260/2016</b>	Disciplina o terrorismo e estabelece disposições investigatórias e processuais correlatas ao financiamento do terrorismo.
<b>Lei no 13.810/2019</b>	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança da ONU, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas investigadas por terrorismo.
<b>Atos normativos do COAF</b>	Orientações, instruções e comunicações expedidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras, relevantes para a interpretação e aprimoramento dos procedimentos internos de PLD/FT.
<b>Contratos e manuais de parceiros regulados</b>	Políticas internas, exigências de integridade, compliance e diligência estabelecidas por parceiros regulados, arranjos operacionais e contrapartes relevantes, naquilo que sejam válidos e compatíveis com a atuação da InfraPay.

3.2. Na interpretação e aplicação desta Política, a InfraPay observara, além do texto formal das normas referidas, sua finalidade preventiva, a lógica de abordagem baseada em risco, a proporcionalidade dos controles e as características concretas de suas atividades. A adoção de referências normativas externas considerara sempre a compatibilidade material com o modelo operacional da Empresa.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

TERMO	DEFINICAO
<b>Lavagem de Dinheiro</b>	Conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de

	bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, a fim de integrá-los a economia formal como se fossem lícitos.
<b>Financiamento do Terrorismo</b>	Obtenção, guarda, fornecimento, provisão ou destinação de recursos, bens ou valores, por qualquer meio, com o propósito de financiar ou apoiar, direta ou indiretamente, a prática de atos de terrorismo ou a manutenção de organizações terroristas (nos termos do art. 2o da Lei no 13.260/2016).
<b>Colaboradores</b>	Sócios, administradores, funcionários, estagiários e quaisquer pessoas que atuem em nome ou por conta da InfraPay.
<b>Terceiros</b>	Parceiros comerciais, fornecedores, correspondentes, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas com quem a InfraPay mantenha relação contratual relevante sob a ótica de PLD/FT.
<b>KYC - Know Your Client</b>	Conjunto de procedimentos para identificação, verificação, qualificação, classificação e atualização de dados de clientes, visando entender sua origem de recursos, perfil e riscos.
<b>KYP - Know Your Partner</b>	Procedimentos de due diligence aplicados a Terceiros relevantes, antes e durante o relacionamento, para avaliar sua idoneidade, reputação e risco de PLD/FT.
<b>KYE - Know Your Employee</b>	Procedimentos voltados a conhecer e avaliar a reputação e a idoneidade dos Colaboradores, especialmente antes de sua contratação e em funções sensíveis.
<b>Beneficiário Final</b>	Pessoa natural que, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica, ou em nome da qual uma transação é conduzida.
<b>PEP - Pessoa Exposta Politicamente</b>	Pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública proeminente no Brasil ou no exterior, assim como seus representantes, familiares e outros relacionados. Identificar PEP implica diligência reforçada.
<b>AIR - Avaliação Interna de Risco</b>	Instrumento central do Programa de PLD/FT que orienta a definição da intensidade das diligências, critérios de

	aceitação e manutenção de relacionamentos, parâmetros de monitoramento e alçadas de escalonamento.
--	--

## 5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

5.1. A estrutura de governança do Programa de PLD/FT da InfraPay é compatível com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo operacional da empresa, assegurando a definição clara de responsabilidades, alçadas, fluxos de reporte, mecanismos de supervisão e critérios de escalonamento interno.

5.2. A governança de PLD/FT da InfraPay assegura: a atribuição formal de responsabilidades; a existência de fluxos internos para análise e escalonamento; a manutenção de registros das decisões adotadas; a revisão periódica da efetividade dos controles; e a interlocução adequada com parceiros regulados, quando aplicável.

AREA / ORGAO	PRINCIPAIS ATRIBUICOES
<b>Administração</b>	Aprovar, supervisionar e revisar a Política de PLD/FT; validar pareceres de análise; deliberar sobre PEPs, incidentes e investimentos em tecnologia; garantir melhoria contínua dos controles.
<b>Area de Compliance</b>	Aplicar, manter e atualizar a governança de PLD/FT; monitorar operações; realizar due diligence em terceiros; adotar processos KYC/KYE/KYP; promover treinamentos; disseminar cultura de prevenção.
<b>Area de PLD/FT</b>	Verificar compatibilidade de movimentações com perfil declarado; detectar padrões atípicos; identificar alterações inesperadas em transações; mapear indícios de crimes financeiros e reportar as autoridades.
<b>Area de Tecnologia</b>	Suportar e aprimorar controles automatizados de seleção, detecção e monitoramento de operações suspeitas; garantir correto processamento e armazenamento de informações.
<b>Recursos Humanos</b>	Aplicar o procedimento KYE na admissão de candidatos; conduzir consultas e pesquisas necessárias; atuar na capacitação e treinamentos dos Colaboradores.

**Colaboradores**

Participar ativamente do Programa de PLD/FT; incorporar nas rotinas diárias a cultura de respeito e cumprimento desta Política; reportar imediatamente qualquer suspeita de atividade ilícita.

## 5.4 Competências da Administração

Compete especificamente a Administração da InfraPay:

- aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, operacionalização, manutenção e revisão da Política de PLD/FT;
- aprovar os procedimentos KYC, KYE, KYS e KYP;
- coordenar e acompanhar qualquer atividade relacionada ao tema PLD/FT verificada na rotina;
- validar e aprovar pareceres de análise de PLD de clientes, colaboradores e fornecedores sempre que necessário;
- deliberar sobre índices de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo em transações financeiras;
- deliberar sobre o início ou manutenção de relacionamento com PEP;
- deliberar sobre contratação de serviços especializados e investimentos em sistemas de controle para fins de PLD/FT;
- garantir a melhoria contínua dos procedimentos e controles internos relacionados a PLD/FT.

## 6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

6.1. A InfraPay adotara abordagem baseada em risco para a estruturação, implementação, manutenção e aprimoramento de seu Programa de PLD/FT, de modo a identificar, avaliar, compreender, classificar, mitigar e monitorar os riscos de utilização indevida de sua estrutura, atividades, relacionamentos, processos, sistemas e fluxos operacionais para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ilícitos correlatos.

6.2. A Avaliação Interna de Risco (AIR) constitui instrumento central do Programa de PLD/FT e orientara a definição da intensidade das diligências cadastrais, dos critérios de aceitação e manutenção de relacionamentos, dos parâmetros de monitoramento, das alçadas de aprovação e escalonamento, da periodicidade de revisões e das medidas de controle aplicáveis.

6.3. A AIR considerara os riscos associados a: clientes e potenciais clientes; parceiros comerciais, fornecedores e terceiros relevantes; colaboradores com acesso a informações, sistemas ou fluxos sensíveis; características das operações (recorrência, volume, padrão, justificativa econômica); e riscos reputacionais, contratuais, legais e operacionais decorrentes do relacionamento com o ecossistema financeiro e de pagamentos.

### 6.4 Fatores de Classificação de Risco

A classificação de risco considera fatores relacionados a identidade, estrutura, atividade, comportamento e contexto operacional do relacionamento, incluindo:

- natureza jurídica, porte, objeto social e atividade econômica declarada;
- estrutura societária e identificação dos controladores, administradores e beneficiários finais;
- grau de transparência, completude, consistência e atualidade das informações cadastrais;
- localização, área de atuação, mercados atendidos e exposição a setores ou regiões de maior sensibilidade;
- compatibilidade entre a atividade econômica declarada e os fluxos operacionais ou financeiros esperados;
- histórico de relacionamento, ocorrência de pendências, inconsistências, alertas ou restrições anteriores;
- uso de terceiros, procuradores, representantes ou estruturas intermediárias cuja atuação demande maior diligência;
- nível de dependência operacional, volume transacionado, frequência e padrão dos fluxos relacionados.

## 6.5 Classificação de Risco dos Clientes

Cada cliente é avaliado de acordo com critérios específicos que, somados, representam a probabilidade e o impacto do risco. Os dois resultados, multiplicados, determinam o nível de risco, para o qual serão tomadas as devidas ações:

NIVEL	CRITERIOS DE CLASSIFICACAO	CONTROLES MINIMOS
<b>ALTO RISCO</b>	Movimentações incompatíveis com perfil; empresas em países com restrições ou paraíso fiscal; recusa em apresentar documentos; empresa aberta recentemente; apontamentos em listas restritivas; classificação como PEP; réu em processos criminais; investigação do MP; movimentações incompatíveis com objeto social.	Diligência reforçada; aprovação em alçada superior; monitoramento intensificado; possível recusa do relacionamento.
<b>MEDIO RISCO</b>	Movimentações que levantam dúvidas sobre compatibilidade; empresas em paraíso fiscal com documentação satisfatória; réu em processos civis com valores acima de 50% do patrimônio; aumento patrimonial igual ou superior a 70% em relação ao ano anterior.	Diligência padrão reforçada; solicitação de documentos complementares; revisão periódica do cadastro.
<b>BAIXO RISCO</b>	Demais clientes que não se enquadrem nos critérios de alto ou médio risco, com informações cadastrais	Diligência padrão; atualização

	consistentes, atividade econômica compatível e histórico sem ocorrências relevantes.	cadastral periódica; monitoramento rotineiro.
--	--	---

6.6. Sempre que a InfraPay desenvolver ou alterar de forma relevante um produto, serviço, funcionalidade ou tecnologia que possa impactar o perfil de risco, a área de Cadastro/Compliance avaliara previamente os riscos de PLD/FT e indicara controles mínimos proporcionais antes da implementação.

#### **FATORES DE ATENCAO ADICIONAIS (art. 6.4.1)**

Dificuldade injustificada na identificação da cadeia de controle ou do beneficiário final;

Divergência entre documentação formal e realidade operacional percebida;

Estruturas negociais sem racionalidade econômica aparente;

Pedidos de exceção, urgência ou flexibilização incompatíveis com os controles internos;

Incompatibilidade relevante entre capacidade econômico-operacional declarada e volume dos fluxos;

Qualquer circunstância que indique ocultação de identidade, interposição de terceiros, desvio de finalidade econômica ou simulação negocial.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENCERRAMENTO DE RELACIONAMENTOS**

7.1. A InfraPay adotara critérios proporcionais, documentados e baseados em risco para a aceitação, manutenção, restrição, suspensão e encerramento de relacionamentos comerciais, operacionais e contratuais, de modo a prevenir a utilização indevida de sua estrutura para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outros ilícitos correlatos.

7.2. A decisão sobre o início, a continuidade, a restrição ou o encerramento de relacionamento considerara, de forma integrada: a natureza da relação; o perfil de risco atribuído; a suficiência das informações e documentos disponíveis; a coerência econômico-operacional do caso concreto; o histórico do relacionamento; e a efetividade dos controles mitigatórios aplicáveis.

7.3. Nenhum relacionamento deverá ser iniciado, mantido ou expandido quando houver elementos relevantes de risco não adequadamente compreendidos, inconsistências materiais não sanadas, ausência de informações mínimas indispensáveis ou impossibilidade de aplicação dos controles internos.

## 7.4 Hipóteses de Recusa de Novo Relacionamento

A InfraPay poderá recusar o início de relacionamento quando verificar, entre outros:

- ausência, insuficiência, desatualização relevante ou inconsistência material de informações ou documentos exigidos;
- impossibilidade de identificação satisfatória da contraparte, de seus representantes, controladores ou beneficiários finais;
- recusa injustificada no fornecimento de informações, documentos, esclarecimentos ou evidências adicionais;
- incompatibilidade relevante entre a atividade declarada e o perfil operacional ou econômico esperado;
- indícios de simulação, interposição de terceiros, ocultação de identidade ou estrutura negocial sem racionalidade aparente;
- tentativa de flexibilização indevida ou contorno dos controles internos da InfraPay;
- identificação de restrições, alertas ou fatores reputacionais que tomem desaconselhável o relacionamento.

## 7.5 Diligência Reforçada

Nos casos em que o relacionamento seja considerado viável, mas apresente fatores de risco elevados, a InfraPay poderá submeter sua aceitação a diligência reforçada, aprovação em alçada superior ou implementação de controles adicionais, que pode incluir:

- solicitação de documentos ou informações complementares;
- aprofundamento da análise societária, cadastral, reputacional ou operacional;
- validação específica sobre beneficiário final, representantes ou procuradores;
- restrições iniciais de escopo, volume, funcionalidade ou fluxo operacional;
- revisão mais frequente do cadastro e da classificação de risco;
- monitoramento reforçado da relação em seu período inicial ou enquanto persistirem os fatores de atenção.

## 7.6 Encerramento de Relacionamento

A InfraPay poderá encerrar relacionamento quando verificar, entre outras hipóteses:

- impossibilidade superveniente de identificação ou validação satisfatória de informações essenciais;
- manutenção de inconsistências materiais não sanadas após solicitação razoável de regularização;
- recusa reiterada ou injustificada no fornecimento de documentos, esclarecimentos ou evidências;
- confirmação ou persistência de indícios relevantes de ocultação de identidade, interposição de terceiros, simulação negocial ou uso indevido da estrutura da InfraPay;
- agravamento do perfil de risco a patamar incompatível com a continuidade da relação;
- determinação contratual, exigência de parceiro relevante ou circunstância superveniente que torne inadequada ou inviável a continuidade.

## 8. CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CLIENT (KYC)

8.1. A InfraPay adotara procedimentos de identificação, qualificação, verificação, classificação de risco, atualização cadastral e revisão periódica de clientes, em nível compatível com a natureza da relação, com o perfil de risco atribuído e com as características de seu modelo operacional, com o objetivo de mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraude e ocultação de identidade.

8.2. Os procedimentos específicos de KYC e Cadastro da InfraPay serão disciplinados em manual próprio, integrante do Programa de PLD/FT, que contempla rotinas de coleta documental, validação cadastral, análise com apoio de ferramentas terceirizadas, classificação de risco, atualização cadastral, manutenção de registros e hipóteses de descontinuidade do relacionamento.

### 8.3 Diretrizes Mínimas de KYC

Os procedimentos de KYC da InfraPay observarão, no mínimo:

- identificação e qualificação adequadas do cliente e, quando cabível, de seus representantes, administradores, sócios, controladores e beneficiários finais;
- obtenção de informações e documentos suficientes para compreensão da atividade desenvolvida, da finalidade do relacionamento e da compatibilidade econômico-operacional esperada;
- verificação da consistência, suficiência e atualidade das informações cadastrais e documentais;
- adoção de classificação de risco compatível com a Avaliação Interna de Risco da InfraPay;
- realização de diligência reforçada nos casos com maior sensibilidade, maior risco ou inconsistências relevantes;
- atualização periódica das informações cadastrais em periodicidade compatível com o perfil de risco;
- manutenção de registros e evidências das análises, validações, classificações e decisões adotadas;
- integração entre as rotinas de KYC, os mecanismos de monitoramento e os fluxos de escalonamento interno.

8.4. A InfraPay poderá utilizar, como apoio a execução dos procedimentos de KYC, bases de dados, soluções tecnológicas, ferramentas antifraude, mecanismos de validação documental e serviços especializados de terceiros, sem prejuízo da necessidade de análise crítica interna e documentação das decisões.

## 9. ANÁLISE DE TERCEIROS (KYP - KNOW YOUR PARTNER)

9.1. A InfraPay não estabelece negócios com Terceiros que apresentem indícios de envolvimento em fraudes, crimes financeiros, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, tampouco com aqueles que forneçam informações falsas, incompletas ou inconsistentes. A InfraPay exige de seus parceiros, fornecedores e demais Terceiros o mesmo comprometimento com padrões éticos, de integridade e de PLD/FT.

9.2. Antes da contratação de qualquer Terceiro relevante, a InfraPay realiza procedimentos de Know Your Partner (KYP), com o objetivo de identificar e conhecer adequadamente pessoas físicas ou jurídicas que pretendam iniciar ou manter vínculo jurídico com a Empresa, prevenindo de forma eficaz riscos de PLD/FT.

### 9.3 Critérios Mínimos de Due Diligence de Terceiros

A contratação de terceiros relevantes e precedida de due diligence proporcional ao risco, que pode incluir:

- identificação e validação cadastral básica (CPF/CNPJ, endereço, atividade econômica, representação);
- verificação reputacional em fontes públicas e bases disponíveis;
- análise de regularidade jurídica e, quando aplicável, estrutura societária e beneficiário final;
- avaliação de compatibilidade do Terceiro com os padrões de PLD/FT e com o modelo de negócios da InfraPay.

9.4. Durante o relacionamento, a InfraPay poderá realizar reavaliações pontuais, especialmente em caso de alterações relevantes no Terceiro (mudança societária, ampliação de escopo, notícias negativas ou inconsistências em documentos).

9.5. Quando necessário, a InfraPay poderá contratar consultoria especializada ou escritório de advocacia para due diligence específica, inclusive para apuração de indícios relacionados a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou a outros crimes financeiros.

## 10. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE - KNOW YOUR EMPLOYEE)

10.1. Antes do ingresso na InfraPay, os candidatos a vagas são entrevistados pelos administradores ou responsáveis designados, com o objetivo de avaliar sua adequação técnica e ética a função pretendida. Sempre que pertinente ao cargo, especialmente em posições sensíveis sob a ótica de PLD/FT, são considerados requisitos ligados a reputação profissional, histórico no mercado, experiências anteriores e eventuais referências, de forma proporcional ao risco e as responsabilidades da função.

10.2. Após a contratação, o Colaborador recebe ciência formal e adere expressamente ao Código de Conduta e a presente Política de PLD/FT, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, comprometendo-se a observar integralmente suas diretrizes e a contribuir para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito da InfraPay.

## 11. MONITORAMENTO

11.1. A InfraPay manterá procedimentos de monitoramento compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo operacional de suas atividades, com o

objetivo de identificar, analisar e tratar situações atípicas, inconsistentes, incomuns ou potencialmente indicativas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraude, ocultação de identidade, simulação negocial, desvio de finalidade econômica ou outros ilícitos correlatos.

## 11.2 Escopo do Monitoramento

Os procedimentos de monitoramento incidirão, conforme aplicável, sobre:

- informações cadastrais e suas atualizações;
- alterações relevantes no perfil do cliente, parceiro ou terceiro relevante;
- características dos fluxos operacionais associados ao relacionamento;
- padrão, frequência, recorrência, concentração, variação e materialidade dos recebimentos e repasses;
- coerência entre a atividade declarada e a dinâmica econômico-operacional verificada;
- utilização de representantes, procuradores, intermediários ou terceiros relacionados;
- ocorrências reputacionais, alertas, restrições ou eventos supervenientes relevantes;
- pedidos de exceção, urgência ou flexibilização incompatíveis com os controles internos.

## 11.3 Situações de Atenção, alerta ou Atipicidade

Poderão ser consideradas situações de atenção, alerta ou atipicidade, sem limitação:

- incompatibilidade relevante entre a atividade econômica declarada e o padrão de fluxos operacionais observados;
- oscilações abruptas, não usuais ou sem justificativa plausível no volume ou frequência de recebimentos ou repasses;
- fragmentação, pulverização ou concentração incomum de fluxos sem racionalidade operacional aparente;
- utilização recorrente de terceiros, representantes ou procuradores cuja participação não esteja adequadamente compreendida;
- tentativas de evitar, contornar ou postergar procedimentos cadastrais, diligências ou atualizações;
- apresentação de informações contraditórias, incompletas, insuficientes ou potencialmente enganosas;
- indícios de ocultação de identidade, interposição de terceiros, simulação negocial ou desvio de finalidade econômica;
- recorrência de ocorrências, exceções ou pendências que, em conjunto, revelem padrão de risco superior ao inicialmente atribuído.

## 11.4 Tratamento de Alertas

Os alertas, ocorrências, inconsistências ou fatos atípicos identificados no curso do monitoramento serão submetidos a análise interna compatível com sua relevância. A análise interna poderá envolver:

- revisão de informações cadastrais e documentais;

- solicitação de esclarecimentos, comprovações ou documentos adicionais;
- consulta a registros internos, históricos de relacionamento e bases de apoio;
- reavaliação da classificação de risco do relacionamento;
- submissão do caso a diligência reforçada ou escalonamento em alçada superior;
- definição de medidas preventivas, restritivas, corretivas ou de encerramento, quando cabível.

### CANAL DE COMUNICACAO DE INDICIOS DE PLD/FT

Indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicados imediatamente:

E-mail interno: contato@infrapay.tech

A confidencialidade da comunicação é garantida. O Colaborador que reportar de boa-fé será protegido de qualquer retaliação.

## 12. TREINAMENTO

12.1. A área de Compliance (ou terceiro especializado por ela contratado) é responsável por elaborar e ministrar o treinamento referente a PLD/FT. Os treinamentos serão realizados com periodicidade máxima de um ano para todos os Colaboradores. Um novo Colaborador deverá também realizar o treinamento de PLD/FT imediatamente após sua admissão.

12.2. O comparecimento aos treinamentos é obrigatório. Uma lista de presença será tomada ao final, de modo a garantir que todos os Colaboradores estejam devidamente treinados. O treinamento tem por objetivo apresentar os principais conceitos, situações que podem configurar indícios e os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

12.3. Caso ocorra qualquer mudança relevante na legislação e/ou em processos que envolvam questões relacionadas aos controles de PLD/FT, poderão ser realizados treinamentos pontuais para alinhamento do conhecimento técnico.

### PROGRAMA DE TREINAMENTOS PLD/FT

Frequência mínima: anual para todos os Colaboradores

Treinamento de admissão: obrigatório para novos Colaboradores antes do início das atividades

Treinamentos pontuais: sempre que houver mudança legislativa ou regulatória relevante

Registro: lista de presença obrigatória em todos os treinamentos

Responsável: Area de Compliance ou terceiro especializado por ela contratado

## 13. DIVULGAÇÃO

13.1. A InfraPay compromete-se a divulgar amplamente esta Política, bem como suas futuras atualizações, para todos os Colaboradores e, quando aplicável, para Terceiros relevantes. A versão vigente ficara disponível em canal interno apropriado e será comunicada por e-mail ou outro meio definido pela administração. Eventuais mudanças relevantes serão acompanhadas de orientação ou treinamento suplementar.

## 14. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

14.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela administração da InfraPay e substitui versões anteriores. Será revisada, no mínimo, anualmente, ou em prazo menor caso ocorram:

- mudanças significativas no modelo de negócios ou na estrutura societária da InfraPay;
- alterações relevantes na legislação ou regulamentação aplicáveis;
- a Avaliação Interna de Risco ou os indicadores de efetividade apontarem necessidade de revisão;
- auditorias internas ou externas recomendarem ajustes.

14.2. As atualizações deverão ser aprovadas pela administração, registradas e comunicadas a todos os Colaboradores e Terceiros pertinentes. As versões anteriores permanecerão arquivadas para consulta.

### HISTORICO DE VERSOES

Versão 01 - Maio/2026 | Versão inaugural da Política de PLD/FT da InfraPay Tecnologia Ltda. (CNPJ 66.689.331/0001-99).

## APROVAÇÃO E ASSINATURA

Esta Política foi aprovada pela Diretoria da InfraPay Tecnologia Ltda. e entra em vigor na data constante abaixo.

---

### **Marcelo Renato Leite de Andrade**

Socio Administrador | InfraPay Tecnologia Ltda. | CNPJ 66.689.331/0001-99

OAB/PR 106.406 | OAB/SC 55.771

Ponta Grossa/PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

## REVISÃO E ASSINATURA

Esta Política foi aprovada pela Diretoria da InfraPay Tecnologia Ltda. e entra em vigor na data constante abaixo.

---

### **Izildo Xavier Dos Reis Junior**

Socio Administrador | InfraPay Tecnologia Ltda. | CNPJ 66.689.331/0001-99

CPF 095.548.339-54

Curitiba/PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

## TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**INFRAPAY TECNOLOGIA LTDA | CNPJ 66.689.331/0001-99**

Política de PLD/FT - Versão 01 | maio/2026

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, declaro, para todos os fins de direito, que recebi, li, compreendi e estou de acordo com todos os termos e condições da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da InfraPay Tecnologia Ltda., comprometendo-me a cumpri-la integralmente.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das disposições previstas nesta Política poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares e/ou sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Instituição.

Comprometo-me a:

- observar as diretrizes, princípios e procedimentos estabelecidos na Política;
- comunicar imediatamente quaisquer indícios ou suspeitas de práticas ilícitas, por meio do canal [contato@infrapay.tech](mailto:contato@infrapay.tech);
- participar dos treinamentos obrigatórios relacionados ao tema;
- atuar de forma ética, diligente e em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

Ponta Grossa/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_\_